DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1304** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fls. 083

PORTARIA Nº 14.348, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Determina a instauração do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022, referente ao Contrato de Concessão nº 351/2000, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os descumprimentos contratuais, fatos documentados no RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ Nº 351/2000, composta por meio da Portaria n° 13.689, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as graves irregularidades documentadas por perícia do Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público do Estado de São Paulo - o qual constatou anomalias atribuíveis à falta de investimento na rede de abastecimento de água do Município de Guará e de adequado planejamento, em desacordo com as normativas aplicáveis à espécie e com o contrato administrativo de concessão (em especial suas cláusulas 4.1 c/c 5.1.1 c/c 5.1.2 do contrato nº 351/2000);

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo do Inquérito Civil n° MP SEI 29.0001.0150567-2020-60 e SIS n° 14.0273.0000547/2019-9;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 16 de agosto de 2022, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Guará, Túlio Vinícius Rosa, que recomendou ao Poder Executivo Municipal adotar, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias a garantia da continuidade e adequação do serviço de saneamento básico do Município de Guará, evitando-se a solução de continuidade na prestação de serviço público essencial e o cumprimento à legislação de regência, conforme os dispositivos convencionais e legais supramencionados, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça as informações quanto às providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço público adequado, em conformidade com o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONSIDERANDO que a prestação inadequada e deficiente do serviço público de saneamento do Município de Guará, pode caracterizar a hipótese prevista nas cláusulas 11.4, 11.5 e 11.6, todas, do contrato nº 351/2000 c/c artigo 35,

fls. 084

PORTARIA Nº 14.348, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

inciso III c/c 38, ambos, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 (CADUCIDADE DO CONTRATO).

CONSIDERANDO a necessidade de garantia à concessionária Águas de Guará Ltda do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, com os meios e recursos a ela inerentes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do **Processo Administrativo de Caducidade** nº 01/2022 do Contrato de Concessão nº 0351/2000, a fim de averiguar os descumprimentos contratuais constantes do Relatório Final da Comissão Técnica Especial de Fiscalização e Acompanhamento do ajuste.

Art. 2º Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo, sob a presidência do primeiro:

I) **CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO**;
II) **RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**;
III) **DIEGO CARLOS GARCIA**;
IV) **ALEXANDRE HENARES PIRES**;
V) **CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**;

SUPLENTES:

I) **FREDERICO CARLOS SOUZA PERARO**;
II) **LUCIANO GIMENES GUERRERO**;

Art. 3º Para o rito do Processo Administrativo de Caducidade serão adotadas as disposições tocantes a processo administrativo da Lei Municipal nº 1474, de 28 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 5º, inciso LV (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes) c/c artigo 37, *caput*, ambos, da Carta da República de 1988; aplicando-se subsidiariamente, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), da Lei Estadual Paulista nº 10.177, de dezembro de 1998 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual), a DELIBERAÇÃO ARSESP nº 31, de 1º de dezembro de 2008 (Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico regulados pela ARSESP - em especial artigo 18 e seguintes), e, finalmente, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

fls. 085

PORTARIA Nº 14.348, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 4º A documentação pertinente a presente Portaria está disponibilizada no link:- encurtador.com.br/ajY48

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 11 de outubro de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 23/22 - PROCESSO Nº 132/22
ATA - ABERTURA ENVELOPES "DOCUMENTOS" "PROPOSTAS" E JULGAMENTO

Às nove horas e trinta minutos do dia onze (11) de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão pública, no Serviço de Licitação Municipal, na rua Dr. Washington Luis, nº 188, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará, constituída pela Portaria nº 12.550 de 06.09.2017, especialmente para a Cerimônia de Abertura, Análise e Julgamento da proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO POLIESPORTIVO BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS – "DITO FLORÊNCIO", COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.** Deu-se início a sessão com o recebimento do envelope "Documento" e "Proposta" da empresa interessada no certame, relacionada no Termo de Encerramento de Prazo, em apenso. Em seqüência, o Senhor Presidente verificou que havia o senhor Rubiano Cristiano da Silva Faria como representante presente na sessão. Em prosseguimento a Comissão conferiu os envelopes "documento" e "proposta" constatando a inviolabilidade em seus fechos, rubricando-os. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "documento", e foi constatado que a empresa apresentou a documentação exigida no edital, estando, portanto, **habilitada.** A comissão fez consignar que o proponente expressou desistência em interpor recurso na fase de habilitação. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "proposta" da empresa habilitada. Ato contínuo constatou o seguinte preço:

Empresa-Valor Global

1- RUBIFER CALDEIRARIA LTDA - ME-R$ 345.513,45

Em sequência foi consultado a exequibilidade do preço proposto com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constatando que o valor ofertado é exequível. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, a CPL decidiu **DECLARAR** vencedora a empresa: **RUBIFER CALDEIRARIA LTDA - ME,** com sede na cidade e comarca de Guará-SP, sito a Av. Afonso Paulo de Souza, nº 45, no valor global de R$ 345.513,45 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)referente ao objeto da presente licitação, julgando ser a proposta que, pelo critério de menor preço, melhor consulta aos interesses do Município, podendo, perfeitamente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicar seu objeto à mencionada empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar encerraram-se os trabalhos às 09h50min e lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL e os representantes. Abre-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis a partir da publicação desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 11 de outubro de 2022.

AMAURI JORGE CHAMARELLI Presidente

.....